Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 042/2026

003034

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

O Município de Sobradinho/BA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, com sede na Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 002.905.395-10 e portador do RG n° nº 865398570 SSP/BA, considerando o julgamento da licitação. Pregão Eletrônico nº 003/2026, para **REGISTRO DE PREÇOS**, processo administrativo nº 005/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa a empresa **D R DE FIGUEREDO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua D, Quadra N-12, Centro – CEP: 48.904-070, Sobradinho/BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **19.485.844/0001-06**, neste ato representada pelo Sr. **Damião Rodrigues de Figueiredo**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n° 377.523.675-91 e portador do RG n° 40440314 SSP/BA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 14.133/21, e demais disposições legais, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de material elétrico, destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Sobradinho-BA, anexo do edital de Licitação nº 003/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quanticades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNID.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CAIXA DE ENERGIA 4X2 AMARELA	UND	200	TRAMONTINA	R$ 1,05	R$ 210,00
08	PLUG MACHO 20 AMPERES	UND	200	PLUZIE	R$ 4,85	R$ 970,00
11	ELETRODUTO CORRUGADO FLEXÍVEL 32MM 1"	M	200	KRONA	R$ 2,05	R$ 410,00
12	ELETRODUTO CORRUGADO PARA LAJE (LARANJA) 20MM 1/2"	M	200	FORTLEV	R$ 1,96	R$ 392,00
13	ELETRODUTO CORRUGADO PARA LAJE (LARANJA) 25MM 3/4"	M	200	FORTLEV	R$ 2,18	R$ 436,00
14	ELETRODUTO CORRUGADO PARA LAJE (LARANJA) 32MM 1"	M	150	FORTLEV	R$ 2,88	R$ 432,00
17	EXTENSÃO ELÉTRICA 2P+T 10M	UND	100	NATCON	R$ 26,52	R$ 2.652,00
18	EXTENSÃO ELÉTRICA 2P+T 3M	UND	50	NATCON	R$ 16,30	R$ 815,00
19	EXTENSÃO ELÉTRICA 2P+T 5M	UND	100	NATCON	R$ 19,85	R$ 1.985,00

22	FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS	UND	40	MEGATRON	R$	20,35	R$ 814,00
23	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS ELÉTRICOS 40kA (DPS)	UND	50	CLAMPER	R$	48,99	R$ 2.449,50
24	RACK SUPORTE PARA 1 ROLDANA	UND	100	PADRAO FORTE	R$	6,65	R$ 665,00
25	ALICATE UNIVERSAL 8" ISOLADO 1000 VOLTS AMARELO	UND	40	TRAMONTINA	R$	42,90	R$ 1.716,00
26	CABO COBRE FLEXÍVEL ISOLADO 1,5 MM	M	5.000	MEGATRON	R$	1,06	R$ 5.300,00
27	CABO COBRE FLEXÍVEL ISOLADO 10 MM	M	1.000	MEGATRON	R$	6,38	R$ 6.380,00
28	CABO COBRE FLEXÍVEL ISOLADO 6,0 MM	M	3.000	MEGATRON	R$	3,55	R$ 10.650,00
29	CABO COBRE FLEXÍVEL ISOLADO 16 MM	M	500	MEGATRON	R$	11,85	R$ 5.925,00
31	CABO COBRE FLEXÍVEL ISOLADO 25 MM	M	300	MEGATRON	R$	17,40	R$ 5.220,00
32	CABO COBRE FLEXÍVEL ISOLADO 35 MM	M	300	MEGATRON	R$	25,60	R$ 7.680,00
33	CABO COBRE FLEXÍVEL ISOLADO 4,0 MM	M	5.000	MEGATRON	R$	3,55	R$ 17.750,00
35	CABO DE AÇO GALVANIZADO COM ALMA DE FIBRA DN 15 MM (5/8")	M	300	VONDER	R$	23,65	R$ 7.095,00
36	CABO ISOLADO 75MM	M	100	MEGATRON	R$	61,90	R$ 6.190,00
37	CABO ISOLADO 35MM	M	100	MEGATRON	R$	75,50	R$ 7.550,00
38	CABO ISOLADO, 50MM	M	300	MEGATRON	R$	42,60	R$ 12.780,00
39	CABO PP 2 X 1,5MM	M	600	MEGATRON	R$	3,07	R$ 1.842,00
45	CABO PP 3 X 6,0MM	M	300	MEGATRON	R$	13,40	R$ 4.020,00
46	CABO TRANÇADO 2 X 1,5MM	M	2.000	MEGATRON	R$	2,99	R$ 5.980,00
47	CABO TRANÇADO 2 X 2,5MM	M	5.000	MEGATRON	R$	5,29	R$ 26.450,00
49	CHAVE MAGNÉTICA TRIFÁSICA PARA BOMBAS E MOTORES (10CV)	UND	5	ALTRONIC	R$	260,90	R$ 1.304,50
53	CHAVE MAGNÉTICA TRIFÁSICA PARA BOMBAS E MOTORES (3CV)	UND	5	ALTRONIC	R$	165,90	R$ 829,50
55	HASTE DE ATERRAMENTO 1,20M ½	UND	50	PADRAO FORTE	R$	12,99	R$ 649,50
59	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO 5/16	UND	150	PADRAO FORTE	R$	2,90	R$ 435,00
60	PASSA FIO COM ALMA DE AÇO 10M	UND	50	FOXLUX	R$	8,89	R$ 444,50
61	PASSA FIO COM ALMA DE AÇO 20M	UND	50	FOXLUX	R$	14,99	R$ 749,50
65	CURVA 180° ELETRODUTO PVC ROSCÁVEL, 1. 1/4"	UND	20	PADRAO FORTE	R$	10,50	R$ 210,00
66	CURVA 180° ELETRODUTO PVC ROSCÁVEL, 3/4"	UND	20	PADRAO FORTE	R$	2,69	R$ 53,80
69	CURVA 90° ELETRODUTO PVC ROSCÁVEL, 1. 1/4"	UND	50	PADRAO FORTE	R$	5,50	R$ 275,00
70	CURVA 90° ELETRODUTO PVC ROSCÁVEL, 3/4"	UND	200	PADRAO FORTE	R$	2,50	R$ 500,00
71	LUVA ELETRODUTO PVC ROSCÁVEL 3/4"	UND	200	PADRAO FORTE	R$	1,85	R$ 370,00
73	LUVA ELETRODUTO PVC ROSCÁVEL 1. 1/2"	UND	100	PADRAO FORTE	R$	3,98	R$ 398,00
75	TUBO ELETRODUTO PVC ROSCÁVEL 1. 1/4" 3M	UND	100	PADRAO FORTE	R$	22,90	R$ 2.290,00

Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

76	TUBO ELETRODUTO PVC ROSCÁVEL 3/4" 3M	UND	150	PADRAO FORTE	R$ 8,99	R$ 1.348,50
77	TUBO ELETRODUTO PVC ROSCÁVEL 1" 3M	UND	50	PADRAO FORTE	R$ 15,50	R$ 775,00
78	TUBO ELETRODUTO PVC ROSCÁVEL 1. 1/2" 3M	UND	100	PADRAO FORTE	R$ 25,90	R$ 2.590,00
79	CONECTOR DE DERIVAÇÃO CDP-150	UND	300	PADRAO FORTE	R$ 13,30	R$ 3.990,00
84	DISJUNTOR DIFERENCIAL RESIDUAL TRIFÁSICO 63A (DR)	UND	30	DECOLUX	R$ 104,00	R$ 3.120,00
86	DISJUNTOR MONOFÁSICO 10A	UND	150	TRAMONTINA	R$ 6,90	R$ 1.035,00
89	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25A	UND	200	TRAMONTINA	R$ 6,90	R$ 1.380,00
90	DISJUNTOR MONOFÁSICO 32A	UND	150	TRAMONTINA	R$ 6,80	R$ 1.020,00
98	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 70A	UND	10	ELGIN	R$ 88,00	R$ 880,00
102	DISJUNTOR TRIPOLAR 175A CAIXA MOLDADA	UND	10	ALTRONIC	R$ 285,00	R$ 2.850,00
104	PADRÃO DE ENERGIA MONOFÁSICO COMPLETO	UND	20	PADRAO FORTE	R$ 210,00	R$ 4.200,00
105	PADRÃO DE ENERGIA TRIFÁSICO COMPLETO	UND	10	PADRAO FORTE	R$ 420,00	R$ 4.200,00
107	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO(CENTRO) SOBREPOR 3/4 DIJUNTORES S/ BARRAMENTO	UND	50	KRONA	R$ 21,00	R$ 1.050,00
108	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO(CENTRO) SOBREPOR 6/8 DIJUNTORES COM BARRAMENTO	UND	40	KRONA	R$ 75,00	R$ 3.000,00
110	CAIXA PADRÃO MONOFÁSICA	UND	30	PADRAO FORTE	R$ 35,89	R$ 1.076,70
113	CONTACTORA TRIFÁSICA 18ª	UND	50	ALTRONIC	R$ 127,80	R$ 6.390,00
114	CONTACTORA TRIFÁSICA 25A COM CONTATO AUXILIAR	UND	50	ALTRONIC	R$ 172,00	R$ 8.600,00
115	CONTACTORA TRIFÁSICA 32A COM CONTATO AUXILIAR	UND	40	ALTRONIC	R$ 236,00	R$ 9.440,00
116	FITA ISOLANTE DE 20M	UND	2.000	3M	R$ 6,75	R$ 13.500,00
117	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO DE 10M	UND	100	FOXLUX	R$ 20,80	R$ 2.080,00
119	INTERRUPTOR COM TOMADA DE SOBREPOR 10ª	UND	1.000	PLUZIE	R$ 9,30	R$ 9.300,00
121	INTERRUPTOR DUPLO DE EMBUTIR	UND	1.000	PLUZIE	R$ 7,65	R$ 7.650,00
122	INTERRUPTOR DUPLO DE SOBREPOR 10ª	UND	1.000	PLUZIE	R$ 8,50	R$ 8.500,00
123	INTERRUPTOR PARALELO (THREE WAY) DUPLO DE EMBUTIR	UND	200	PLUZIE	R$ 9,50	R$ 1.900,00
124	INTERRUPTOR PARALELO (THREE WAY) SIMPLES DE EMBUTIR	UND	200	PLUZIE	R$ 5,60	R$ 1.120,00
125	INTERRUPTOR SIMPLES COM TOMADA 10A DE EMBUTIR	UND	2.000	PLUZIE	R$ 7,00	R$ 14.000,00
126	INTERRUPTOR SIMPLES DE EMBUTIR	UND	2.000	PLUZIE	R$ 4,10	R$ 8.200,00
128	INTERRUPTOR TRIPLO DE EMBUTIR	UND	200	PLUZIE	R$ 11,85	R$ 2.370,00
129	CONECTOR DE COMPRESSÃO DE 10MM	UND	200	PADRAO FORTE	R$ 1,90	R$ 380,00
130	CONECTOR DE COMPRESSÃO DE	UND	200	PADRAO FORTE	R$ 2,60	R$ 520,00

	25MM					
131	CONECTOR DE COMPRESSÃO DE 35MM	UND	300	PADRAO FORTE	R$ 3,65	R$ 1.095,00
133	TERMINAL DE COMPRESSÃO DE 16MM	UND	150	PADRAO FORTE	R$ 1,99	R$ 298,50
134	TERMINAL DE COMPRESSÃO DE 25MM	UND	100	PADRAO FORTE	R$ 4,12	R$ 412,00
135	TERMINAL DE COMPRESSÃO DE 35MM	UND	100	PADRAO FORTE	R$ 3,50	R$ 350,00
136	TERMINAL DE COMPRESSÃO DE 50MM	UND	300	PADRAO FORTE	R$ 4,90	R$ 1.470,00
137	TERMINAL PRÉ ISOLADO TUBULAR DE 10MM	UND	1.000	PADRAO FORTE	R$ 0,65	R$ 650,00
139	TERMINAL PRÉ ISOLADO TUBULAR DE 2,5MM	UND	2.000	PADRAO FORTE	R$ 0,25	R$ 500,00
141	TERMINAL PRÉ ISOLADO TUBULAR DE 35MM	UND	200	PADRAO FORTE	R$ 1,10	R$ 220,00
143	TERMINAL PRÉ ISOLADO TUBULAR DE 50MM	UND	300	PADRAO FORTE	R$ 2,25	R$ 675,00
144	TERMINAL PRÉ ISOLADO TUBULAR DE 6MM	UND	2.000	PADRAO FORTE	R$ 0,60	R$ 1.200,00
145	TOMADA DUPLA DE EMBUTIR 10ª	UND	1.000	PLUZIE	R$ 6,45	R$ 6.450,00
146	TOMADA DUPLA DE EMBUTIR 20A	UND	1.000	PLUZIE	R$ 8,99	R$ 8.990,00
149	TOMADA SIMPLES DE EMBUTIR DE 10A	UND	2.000	PLUZIE	R$ 4,75	R$ 9.500,00
151	TOMADA SIMPLES DE SOBREPOR 10A	UND	2.000	PLUZIE	R$ 5,60	R$ 11.200,00
152	TOMADA SIMPLES DE SOBREPOR 20A	UND	500	PLUZIE	R$ 5,99	R$ 2.995,00
156	TRANSFORMADOR 500VA	UND	10	K&F	R$ 58,90	R$ 589,00
159	LÂMPADA LED 15W	UND	100	G-LIGHT	R$ 6,30	R$ 630,00
160	LÂMPADA LED 20W	UND	300	G-LIGHT	R$ 9,70	R$ 2.910,00
163	LÂMPADA LED DE TUBULAR 20W T08	UND	200	G-LIGHT	R$ 9,90	R$ 1.980,00
166	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 1000W	UND	20	G-LIGHT	R$ 168,90	R$ 3.378,00
167	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 2000W - 220V OU 380V	UND	2	G-LIGHT	R$ 355,00	R$ 710,00
169	LUMINÁRIA EMBUTIR LED 18W	UND	400	G-LIGHT	R$ 12,35	R$ 4.940,00
170	LUMINÁRIA EMBUTIR LED 24W	UND	200	G-LIGHT	R$ 17,30	R$ 3.460,00
172	LUMINÁRIA FLAT LED 36W	UND	200	G-LIGHT	R$ 29,00	R$ 5.800,00
173	LUMINÁRIA SOBREPOR LED 18W	UND	100	G-LIGHT	R$ 15,90	R$ 1.590,00
174	LUMINÁRIA SOBREPOR LED 24W	UND	100	G-LIGHT	R$ 21,90	R$ 2.190,00
175	LUMINÁRIA SOBREPOR LED 36W	UND	100	G-LIGHT	R$ 67,00	R$ 6.700,00
176	REATOR PARA LÂMPADA METÁLICA 400W	UND	40	INTEK	R$ 119,90	R$ 4.796,00
178	REATOR PARA LÂMPADA METÁLICA 1000W	UND	5	INTEK	R$ 415,00	R$ 2.075,00
180	REFLETOR ALUMÍNIO PARA LÂMPADA DE 400W	UND	50	FOXLUX	R$ 71,10	R$ 3.555,00
185	REFLETOR LED RGB 20W	UND	50	G-LIGHT	R$ 61,90	R$ 3.095,00

187	SINALIZADOR DE GARAGEM - ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS	UND	20	DNI	R$ 159,90	R$ 3.198,00
189	BOCAL DE LOUÇA E27	UND	300	FOXLUX	R$ 2,50	R$ 750,00
190	BOCAL E27 DE RABICHO	UND	1000	FOXLUX	R$ 2,15	R$ 2.150,00
191	PLAFON SIMPLES PARA LÂMPADA COMPACTA	UND	300	PLUZIE	R$ 3,75	R$ 1.125,00
O VALOR TOTAL: R$ 381.359,50 (TREZENTOS E OITENTA E UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Fazenda e Administração;**

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante,

caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Se for o caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Sobradinho-BA, 30 de junho de 2026.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO:00290539510

MUNICIPÍO DE SOBRADINHO - BA
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

D R DE FIGUEIREDO LTDA:19485844000106

Assinado de forma digital por D R DE FIGUEIREDO LTDA:19485844000106

D R DE FIGUEREDO LTDA
Damião Rodrigues de Figueiredo
Sócio Administrador
Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:

1- NOME: Samara Cintia O. da Silva
CPF: 034.534.875-32

2- NOME: Paola Patricia B. de S. Morais
CPF: 079.021.965-41